

Salvador, 26 de julho de 2021.

**ASSUNTO: RDC Nº 006/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 12 (doze) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação SMED, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado neste anteprojeto e seus anexos.

Prezados Senhores,

Disponibilizamos a seguir, as perguntas de interessados no certame, bem como as respostas do setor técnico competente, DIRE/SMED:

➤ **PERGUNTA:** Obrigatório apresentar o mesmo atestado para atendimento da Capacidade Técnica Operacional e Profissional, ou podemos apresentar atestados distintos para comprovação técnica Operacional e Profissional?

➤ **RESPOSTA:** Os atestados apresentados para comprovação da Capacidade Técnica Operacional não precisam ser os mesmos apresentados para a comprovação da Capacidade Técnica Profissional, isto é, os atestados podem fazer referência a projetos/obras distintas. Entretanto, ressaltamos que os atestados precisam atender às exigências do Edital.

➤ **PERGUNTA:** Caso seja apresentado atestado de área de 2800 m<sup>2</sup> e lote exija área de 1400 m<sup>2</sup>, adquirimos 20 pontos, ou seja, a cada 1400 m<sup>2</sup> no mesmo atestado soma-se 10 pontos?

➤ **RESPOSTA:** Conforme indicado no Edital, a pontuação somente será atribuída para cada atestado validado distinto, isto é: considerando o exemplo do questionamento, para aquisição dos 20 pontos será necessária a apresentação de dois atestados distintos e, cada um, deverá ter uma área mínima de 1400m<sup>2</sup> e atender aos demais requisitos do edital.

➤ **PERGUNTA:** Como disposto no item 5.2.3 do Edital da RDC nº 006/2021, "*fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente*". Porém, a licitação em questão tem como a construção e reconstrução de 12 (doze) unidades escolares distintas. Ou seja, apesar de um mesmo processo licitatório, e ainda considerando a adjudicação de no máximo 03 (três) lotes por licitante ou consórcio, a licitante pode optar por não participar de todos os 12 (doze) lotes existentes.

Considerando o exposto acima, não há comprometimento do processo em uma mesma licitante participante de um consórcio, com uma determinada empresa, participar de **lotes distintos da licitação com empresas diferentes. Este fato não comprometerá a elaboração da proposta de forma independente** (uma vez que a empresa não participará de um mesmo lote com empresas distintas e sim de lotes distintos uma única vez com empresas distintas). Tal fato, inclusive, visa manter o princípio da Competitividade, permitindo a ampliação da participação de empresas no processo licitatório e proporcionando assim número maior de propostas para administração pública.

Logo, com o objetivo de ampliar a participação de empresas e promover maior número de propostas apresentadas para participação no processo, tendo em vista que não há comprometimento quanto aos princípios licitatórios, **o mais adequado não seria permitir que**

uma mesma empresa participe de consórcios diferentes, desde que estes componham lotes distintos?

➤ **RESPOSTA:**

Conforme disposto no item 5.2.3 do Edital, fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, levando-se em consideração que cada lote corresponde a uma licitação distinta, o quanto disposto no item 5.2.3 do edital, deve ser considerado estritamente, ou seja, para cada lote. Nesse sentido segue o entendimento do TCU: **“Na execução de serviços fracionados, a cada lote há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”**, **“...Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, um certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo,(...) é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente...”**

Vale frisar que será adjudicado a cada licitante vencedor, **no máximo 3 lotes, garantindo uma maior vantajosidade para a Administração**, conforme disposto no item 5.6 do Edital.

➤ **PERGUNTA:** No item **12.1.9 alínea b**, do Edital da RDC nº 006/2021, informa que serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens sem cotação de preço. Visto que, os preços ofertados baseiam-se no Sinapi, Orse, Senge, Cehop e Contratos da SMED, é necessário apresentar cotações de preços para os itens constantes da planilha orçamentária?

**12.1.9** Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

**b)** Um ou mais itens sem cotação de preço;

➤ **RESPOSTA:** Esclarecemos que deve ser entendido como cotação de preço os valores apresentados pela licitante na sua planilha orçamentária, isto é, serão desclassificadas as propostas que apresentem um ou mais itens da planilha sem preços.

➤ **PERGUNTA:** 1) Quanto à Qualificação Técnica na **Área 5: Experiência na execução de obras**, informa ,por exemplo, usando o lote 08 :**“A cada 900 m<sup>2</sup> de obras executadas de prédios públicos ou privados.”**, será obtido 10 pontos para cada atestado apresentado, não existe ressalva no edital limitando a pontuação o a área máxima de 900 m<sup>2</sup>, como acontece na áreas 1,2,3 e 4,conforme print abaixo:

Lote 8 - Construção da ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE da SMED

TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	Pontuação para cada parâmetro	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
1	Área 1: Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada 900 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 900 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
2	Área 2: Elaboração de Projeto de Terraplanagem	A cada 1300 m <sup>2</sup> ou 1300 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1300 m <sup>2</sup> ou o volume de 1300 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 900 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 900 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 10 kVA de carga ou 900 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 10 kVA ou área de 900 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
5	Área 5: Experiência na execução de obras	A cada 900 m <sup>2</sup> de obras executadas de prédios públicos ou privados.	10 (dez)	10 (dez)	100 (cem)
TOTAL					200 (duzentos)

Sendo assim, usando o exemplo do Lote 08, caso seja apresentado um Atestado de 1800 m<sup>2</sup> para comprovação Técnica Operacional e Profissional na **Área 5 -Experiência na execução de obras**, será contabilizado **20 pontos, correto?**

➤ **RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

➤ **PERGUNTA:**

i. É correto o entendimento que por se tratar de uma licitação única, ainda que contendo 12 (doze) diferentes Lotes, poderá ser chancelado e registrado um único instrumento de Termo de Compromisso de Consórcio contendo este instrumento a intenção facultativa de participar nos 12 (doze) Lotes inseridos no Edital, em que pese que pelo Edital o Consórcio somente poderá se sagrar vencedor no limite máximo de 03 (três) Lotes? Caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos detalhar a questão.

ii. É correto o entendimento que se este Consórcio for formado pela Empresa A (CONSTRUTORA) e pela Empresa B (PROJETISTA), juntas, estas mesmas empresas, que compõem este exclusivo e único Termo de Compromisso de Consórcio para participarem conjunta e facultativamente nos 12 (doze) Lotes, naturalmente sendo vedada a participação dessas Empresas A e B, juntas ou isoladamente na composição de quaisquer outros Consórcio, poderá esse Consórcio participar e apresentar facultativamente proposta para os 12 (doze) Lotes? Caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos detalhar a questão.

➤ **RESPOSTA:**

i: Desde que as consorciadas sejam as mesmas para todos os lotes da licitação, poderá ser chancelado e registrado em um único instrumento de Termo de Compromisso de Consorcio abarcando a intenção de participar dos 12 (doze) lotes desse Edital, devendo o Termo de Compromisso estar no envelope referente a cada lote. Vale ressaltar que como condição de participação contida no item 5.2.1 do edital: será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitadas a 2 (duas) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital, sendo a líder, necessariamente empresa de CONSTRUÇÃO CIVIL, devidamente registrado no órgão competente, nos termos da IN DREI nº 19/2013.

ii: Conforme disposto no item 5.2.3 do Edital, fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, levando-se em consideração que cada lote corresponde a uma licitação distinta, o quanto disposto no item 5.2.3 do edital, deve ser considerado estritamente, ou seja, para cada lote. Nesse sentido segue o entendimento do TCU: **“Na execução de serviços fracionados, a cada lote há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”**, **“...Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, um certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo,(...) é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente...”**

No entanto, caso a empresa líder se consorcie com uma única empresa, a mesma poderá participar de todos os lotes.

Vale frisar que será adjudicado a cada licitante vencedor, **no máximo 3 lotes, garantindo uma maior vantajosidade para a Administração**, conforme disposto no item 5.6 do Edital.

➤ **PERGUNTA:**

i. É correto o entendimento que por se tratar de um mesmo Edital (processo licitatório único) uma mesma empresa licitante, optando por concorrer em mais de um Lote ou até mesmo nos 12 (doze) Lotes, essa licitante não será obrigada a repetir os mesmos atestados técnicos para comprovação da capacidade técnica operacional na quantidade de Lotes que pretender participar, bastando para atendimento dos requisitos do Edital apenas referendar, individualmente e por Lote que efetivamente vier a participar, as pontuações almejadas com base no rol de atestados em nome da empresa

licitante que estão sendo apresentados em via única? Caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos detalhar e referendar a questão.

ii. Nesta esteira pedimos esclarecer se no caso de participação de 02 ou mais Lotes, a Proposta Técnica dos diferentes Lotes poderá ser apresentada em um único Tomo uma vez que o Edital se refere apenas ao envelope de Proposta Técnica e não a um envelope por lote?

➤ **RESPOSTAS**

i: Sim, correto, os lotes são independentes e os atestados que serão apresentados para comprovação da capacidade técnica deverão atender aos requisitos apresentados para o lote que a licitante participar.

ii: Os atestados apresentados podem ser os mesmos para os diversos lotes, entretanto, ressaltamos que os atestados precisam atender às exigências do Edital para cada lote.

➤ **PERGUNTAS:**

i. É correto o entendimento que por se tratar de um mesmo Edital (processo licitatório único) uma mesma empresa licitante, optando por concorrer e mais de um Lote ou, até mesmo, nos 12 (doze) Lotes, poderá indicar e apresentar os mesmos profissionais detentores de atestados técnicos (capacidade técnica profissional), ainda que o instrumento convocatório registre que uma mesma licitante somente poderá se sagrar vencedora de 03 (três) Lotes? Caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos detalhar a questão.

ii. É correto o entendimento que por se tratar de um mesmo Edital (processo licitatório único) uma mesma empresa licitante, optando por concorrer a mais de um Lote ou, até mesmo, aos 12 (doze) Lotes, poderá na fase da licitação indicar e apresentar os mesmos profissionais para composição das Equipes Técnicas dos diferentes Lotes, uma vez que a mesma licitante somente poderá se sagrar vencedora de 03 (três) Lotes e, posteriormente, no caso de vir a ser adjudicado mais de um Lote poderá substituir esses profissionais por de igual e comprovada capacitação e experiência técnica, no caso de se sagrar vencedora do certame licitatório? Caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos detalhar a questão.

➤ **RESPOSTAS**

i: Sim, correto.

ii: Sim, correto.

➤ **PERGUNTA:**

i. É correto o entendimento que se a exigência mínima são empreendimentos com área de 1.400 m<sup>2</sup>, ao apresentar um único atestado com área de 10.000m<sup>2</sup>, essa empresa licitante já estará recebendo a pontuação máxima dos 25 pontos para este item, uma vez que a exigência mínima são 05 (cinco) pontos e a pontuação para cada parâmetro são os mesmos 05 (cinco) pontos? Caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos detalhar a questão.

➤ **RESPOSTA**

i: Não. Conforme indicado no edital, para cada projeto, isto é, para cada Atestado/CAT, será considerado no máximo a área de 1400 m<sup>2</sup>, considerando o exemplo apresentado no questionamento. Para obtenção da pontuação máxima, a licitante deverá apresentar no mínimo 5 atestados que tenham a área mínima de 1400 m<sup>2</sup> e atendam aos demais requisitos do edital.

➤ **PERGUNTAS:**

i. Existe a obrigatoriedade de manter no orçamento das obras o BDI utilizado no Edital como parâmetro? BDI's indicados no Edital como os adotados:

- ✓ BDI de 20,80% para serviços;
- ✓ BDI de 14,95% equipamentos / mobiliário;

ii. Se não for obrigado a manter o BDI adotado pela SMED que está muito mais próximo do 1º Quartil, pouco usual neste tipo de orçamentos para obras de edificações, indagamos se na orçamentação das obras poderá ser adotado um BDI diferente, mas que se encontre dentro do intervalo apresentado no próprio Edital?

BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil	ADOTADO
BDI SERVIÇOS	19,85%	23,54%	27,54%	20,80%
BDI EQUIPAMENTOS	14,45%	18,98%	22,18%	14,95%

iii. E mais, poderão ser adotados BDI's diferenciados para cada um dos Lotes?

iv. Idem para os Encargos Sociais. Teremos que manter o da SMED?

v. A Planilha de Serviços da Administração, a que se refere o Edital, seria a Planilha Resumida por etapas macros, que se encontra no Edital para cada um dos Lotes?

vi. A SMED fornecerá a Planilha detalhada, pelo menos com as Quantidades e Descrição dos Serviços para as 12 (doze) escolas ou cada empresa licitantes terá que elaborar as suas?

vii. Sobre as Licenças:

- A SMED já possui as Licenças Ambientais e as fornecerá para cada uma das 12 (doze) escolas?
- Existe alguma condicionante ambiental a ser cumprida em alguma das localidades dessas escolas?

- Será necessária a obtenção de Alvarás de Construção e demais licenças de âmbito municipal e/ou estadual? Esses custos foram computados na orçamentação da SMED?
- viii. Qual o nível de detalhamento e de informações da Planilha Orçamentária que será exigida para apresentação pelos licitantes? Pedimos, se possível, enviar um modelo.
- ix. Por se tratar de áreas construídas distintas e locais de execução distintos e prazos executivos a serem determinados posteriormente no planejamento executivo, mas dentro das premissas do Edital, perguntamos se poderão ser apresentados Preços Unitários dos Serviços distintos para os 12 (doze) Lotes?
- x. O Edital registra que as Bases do Orçamento são as que se seguem:
- ✓ Sinapi abril de 2021 - desonerado
  - ✓ Orse março de 2021
  - ✓ Senge / Cehop - 01/2019 atualizado pelo INCC
- Em face a desenfreada elevação de preços que está ocorrendo por conta da Pandemia do COVID-19, esse intervalo de majoração de preços entre as bases orçamentárias da SMED e a data de apresentação das propostas serão computadas de que forma?
  - Os valores globais da orçamentação a SMED serão atualizados para agosto/2021 data de apresentação das propostas e marco para os
  - Caso os Orçamentos da SMED não venham a ser atualizados, ainda que pelo INCC para a data de apresentação das propostas (agosto/2021), perguntamos:



Como ocorrerá essa comparação de preços entre o Orçamento Base da licitação (SMED) que será tomado como teto (limite) e os preços ofertados pelos diversos licitantes que obrigatoriamente serão de agosto de 2021, uma vez que os intervalos das bases orçamentárias distam mais 03 (três) meses e, nesta conjuntura pandêmica, com nefastos reflexos a nível mundial, com a ocorrência quase que diária de vultosos aumentos nos importantes insumos como aço, concretos, materiais de PVC, combustíveis e fretes, dentre outros, se esse intervalo de meses é muito impactante para formulação dos preços unitários, como se procederá esse comparativo? Pedimos esclarecer a questão.

➤ **RESPOSTAS**

**i:** Não há obrigatoriedade em que a licitante apresente no seu orçamento o BDI utilizado no edital. Entretanto, devem ser considerados os limites apresentados no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

**ii:** Sim.

**iii:** Sim. Entretanto, devem ser considerados os limites apresentados no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

**iv:** Não há obrigatoriedade em que a licitante apresente no seu orçamento a mesma composição de encargos apresentados pela SMED. No entanto, destaca-se que a composição de encargos apresentada no edital está alinhada com os encargos atuais considerados pelo sistema de preço SINAPI/CAIXA, utilizado para orçamentos de obras públicas para o estado da Bahia.

**v:** Sim.

**vi:** As planilhas detalhadas deverão ser elaboradas pelas CONTRATADAS após a elaboração dos projetos executivos.

**vii:** Acerca das licenças e alvarás, será de responsabilidade da CONTRATADA a emissão dos mesmos junto aos órgãos competentes.

**viii:** A planilha orçamentária a ser apresentada pelas licitantes deverá seguir o modelo da planilha sintética apresentada no Anexo I.1 do Edital, sendo incluídos os preços unitários e totais oferecidos pela licitante para cada item da referida planilha.

**ix:** Sim.

**x:** Acerca de uma possível majoração de preços a serem computados, destacamos que a licitante deverá oferecer preços compatíveis com a sua possibilidade de executar o objeto do contrato, destacando que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Ademais, o edital já apresenta na cláusula nona do Anexo II as possibilidades de reajuste e revisão de preços, sem prejuízo ao regramento dos dispositivos legais que regem os contratos públicos. Destacamos, ainda, que esta DIRE/SMED entende que, apesar do período atípico vivenciado em



função da pandemia do COVID-19, não há grande impacto no preço global das obras, vez que se trata de planilha fechada sem preços unitários, em um intervalo de tempo de 3 (três) meses, não havendo, portanto, previsão de nova atualização do orçamento base da licitação. Há de se destacar, ainda, que vencerá o certame a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a ponderação da proposta de preços e a proposta técnica, não sendo fator decisivo para o certame a comparação dos preços ofertados pelas licitantes com o preço de referência da administração. Todavia, caso todas as propostas apresentadas sejam superiores ao preço global estimado pela Administração, esta poderá avaliar se houve grande variação de preços no mercado da construção civil que justifique uma atualização do orçamento base da licitação.

➤ **PERGUNTA:** A empresa pode apresentar os mesmos atestados para participar de 03 Lote, ou é obrigatório apresentar atestados diferente para cada Lote?

➤ **RESPOSTA:** Os atestados apresentados podem ser os mesmos para os diversos lotes, entretanto, ressaltamos que os atestados precisam atender às exigências do Edital para cada lote.

➤ **PERGUNTA:** A empresa precisa agendar um horário para autenticar os atestados técnicos, ou apresentar no momento da abertura do certame?

➤ **RESPOSTA:** com a finalidade de evitar aglomerações a empresa deve ligar para a COPEL com a finalidade de agendar um horário para a autenticação dos documentos, preferencialmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame. Enfatiza-se que o horário de atendimento é de segunda-feira à sexta-feira das 8h:00min às 17h:00min.